



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeitura@mb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 01-01/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) QUE POSSUA (M) SEDE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS: GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S), NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência com as Especificações Comerciais dos Produtos.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2016, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VIRGILIO DO AMARAL FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 15.324.266-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 086.087.858-97, residente e domiciliado na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 168, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente "**Contratante**", e por força da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.138/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 033/2015, para registro de preços, adjudicado e homologado em 14 de Janeiro de 2016 e publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16 de Janeiro de 2016, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 033/2015, à empresa **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 567 – CEP 14955-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.256.275/0001-89, I.E. n.º 223.009.353.119, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **EDUARDO COGO ABIB**, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Borborema/SP, portador do RG n.º 29.390.330-SSP/SP e do CPF n.º 285.912.238-96.

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo à aquisição dos produtos, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
01	GASOLINA COMUM	28.000	LITROS	3,58	100.240,00	PETROEXPRESS
02	ETANOL	20.000	LITROS	2,54	50.800,00	GRAMPETRO
03	DIESEL S500	48.000	LITROS	2,90	139.200,00	CIAPETRO
04	DIESEL S10	24.000	LITROS	3,06	73.440,00	CIAPETRO
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 363.680,00	

Cláusula 2ª) – DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto de acordo com o estabelecido no Anexo I. O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, doravante denominada CONTRATANTE;
- 2.2 O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;
 - 2.3 O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada ADJUDICATÁRIA;
 - 2.4 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
 - 2.5 O ato de apresentar proposta significa que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória;
 - 2.6 O orçamento deverá ser fornecido conforme os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta
 - 2.7 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;
 - 2.8 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela ADJUDICATÁRIA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital
 - 2.9 A ADJUDICATÁRIA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**
 - 2.10 A presente Licitação tem como objeto a contratação de fornecimento de combustíveis automotivos que deverão ser de **excelente qualidade e ainda certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO)**
 - 2.11 O objeto será executado pela ADJUDICATÁRIA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;
 - 2.12 A ADJUDICATÁRIA deverá executar o objeto **diariamente e de acordo com acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema/SP**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;
 - 2.13 Os abastecimentos serão realizados no(s) posto(s) indicado(s) pela(s) empresa(s) Contratada(s), **devendo a empresa ser OBRIGATORIAMENTE situada dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP**, e ainda ser fornecida por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora, auferida e certificada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), de propriedade do licitante vencedor;
 - 2.14 A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no item 2.12 do edital, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.
 - 2.15 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 - 2.16.1 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
 - 2.16.2 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
 - 2.17 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@rfi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 2.18 Os preços dos combustíveis **não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista da região de Borborema/SP, na data de seu fornecimento**, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo – ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).
- 2.19 Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 2.20 A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.2 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 2.2.1 Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- 2.2.2 Ter em seus estoques quantitativos suficiente para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 2.2.3 Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, **sem nenhum acréscimo no preço contratado**;
- 2.2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;
- 2.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 2.2.6 Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 2.2.7 A ADJUDICATÁRIA(S) deverá (ao) funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- 2.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.2.9 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 2.2.10 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- 2.2.11 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.
- 2.2.12 Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.2.13 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.2.14 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 2.2.15 Fornecer o combustível somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Fiscal da Prefeitura.
- 2.2.16 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

Cláusula 3ª) – **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:**

- 3.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo beneficiário do Registro de Preços e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeitura@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

proposta, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das seguintes sanções:

3.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002;

3.3. Multas equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação;

3.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa;

3.5. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades;

3.5.1. O montante da multa poderá, a critério do Município de Borborema, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula 4ª) - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 03 (três) meses, com início no dia 16/01/2016 à 15/04/2016.

Cláusula 5ª) - DA LICITAÇÃO:

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 033/2015 aberta pelo Processo nº 3786/2015.

Cláusula 6ª) - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme observação do Anexo I do edital, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar todos os números de lotes correspondentes as entregas.

7.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª) - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Borborema designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeitura@mb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma;

8.3. Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

8.3.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.3.2. Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos demais contratados.

Cláusula 9ª) - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto n.º 4138/2013.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

9.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas no art. 7º, XXII do Decreto n.º 4138/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula 10) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.2. O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

10.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

10.4. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

10.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

10.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.

10.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

10.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 033/2015, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

10.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

10.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 16 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Virgilio do Amaral Filho
Prefeito Municipal

AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA.

EDUARDO COGO ABIB
CPF n.º 285.912.238-96

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 01-01/2016 – Origem: Processo 3786/2015 – Pregão Presencial nº 033/2015 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA**, CNPJ Nº 03.256.275/0001-89 - Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) que possua (m) sede dentro do perímetro urbano do município de Borborema-SP, para fornecimento diário de combustíveis automotivos: Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados à manutenção da frota municipal por período de 03 (três) meses, com abastecimento direto das bombas pertencentes à(s) empresa(s) contratada(s), nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema/SP; Valor Global estimado em R\$ 363.680,00. Vigência: 03 meses. Assinatura: 16/01/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de Janeiro de 2016 – Virgílio do Amaral Filho – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.